



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA Nº 498/2025 - SEMED

Santarém, 09 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE OS
PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA
NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE SANTARÉM PARA O
ANO LETIVO 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, **NILTON ARAUJO DA COSTA**, nomeado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, por meio do Decreto Nº 1.512/2025-GAP/PMS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais delegadas e;

CONSIDERANDO as competências do município, no que tange a gestão da oferta educacional, integrando as políticas e planos da União e dos Estados, assim como, estabelecendo normas complementares às Instituições de Ensino que se encontram sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santarém, Estado do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal, em atendimento ao disposto no Artigo 211, § 2º e § 3º da Constituição Federal, em consonância com a Lei 9.394/96 (LDB), Lei 14.685/23 e as Resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME) 007/2009,10/2010 e 006/2011 do CME.

RESOLVE:

Art. 1º Fica assegurado que a Secretaria Municipal de Educação ofertará para o ano de 2026, matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

Art. 2º Realizar **CHAMADA PÚBLICA** para matrícula de alunos na Rede Municipal de Ensino no período de **15 de dezembro de 2025 a 09 de janeiro de 2026**.

Art. 3º Estabelecer diretrizes para as **Matrículas e Formação de Turmas nas Unidades de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental** da Rede Pública Municipal de Santarém.

MATRÍCULA NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL
EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS

Art. 4º Os (As) Gestores (as) dos CEMEI's e UMEI's deverão priorizar a oferta de vagas às crianças com idade de 04 e 05 anos, em cumprimento às legislações vigentes e às metas do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 5º A oferta de vagas às crianças com idade de 0 a 3 anos, dos CEMEI's e UMEI's, deverão ser priorizadas em atendimento de regime de tempo integral, em cumprimento às legislações vigentes e à meta 6 do Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 6º Nos CEMEI's e UMEI's a Gestão deverá analisar a base de dados da matrícula do ano anterior para posterior oferta de vagas e formação de turmas, observando o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

quantitativo de servidores efetivos com jornada de trabalho de 100h e 150h.

§1º CEMEI's e UMEI's deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, quando extrapolar sua capacidade de atendimento.

§2º A formação de turmas com crianças de 0 a 03 anos, serão **prioritariamente em regime de tempo integral** nos CEMEI's e UMEI's. As turmas de 4 e 5 anos (Pré- Escolar I e II) deverão funcionar **exclusivamente em regime parcial, nos turnos Matutino e Vespertino**.

§3º A oferta de vagas e formação de turmas para a Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escola) obedecerá aos seguintes critérios de idade mínima para ingresso:

Educação Infantil	Idade mínima
Berçário I	06 meses a 01 ano e 1 mês
Berçário II	01 ano e 02 meses a 01 ano 11 meses
Maternal I	02 anos
Maternal II	03 anos
Pré-Escolar I e II	04 e 05 anos

§4º As crianças estarão aptas a ingressar na Educação Infantil, desde que completem as idades citadas até 31 de março do ano em curso (2026).

Art. 7º Professores efetivos, aprovados em concurso, serão lotados de acordo com a carga horária e função.

Art. 8º A Educação Infantil será ofertada considerando os seguintes critérios:

- I. Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI's:** ofertar turmas para as crianças de **0 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.
- II. Unidades Municipais de Educação Infantil – UMEI's:** ofertar turmas para crianças de **02 a 05** anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes;
- III. Escolas:** ofertar turmas para crianças de 04 e 05 anos, de acordo com as necessidades da comunidade e os números de dependências físicas existentes.

§1º A oferta de vagas e o número de crianças para formação de turmas será definida de acordo com esta Portaria.

§2º As turmas de Berçário I e II somente serão ofertadas nos CEMEI's, por possuírem a estrutura física apropriada para o atendimento desta faixa etária.

Art. 9º No ato da inscrição para fins de cadastro, às vagas disponibilizadas nos CEMEI's/ UMEI's e Escolas, os pais/responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia e original da certidão de nascimento;
- II. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS da criança;
- III. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- IV. Cópia e original do cartão de vacinação atualizado;
- V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

- VI. Comprovante de renda dos pais e/ou responsáveis;
- VII. Cópia do comprovante de residência atualizado.

Parágrafo Único - O NIS será obrigatório para os beneficiários do Programa Bolsa Família que estejam com o cadastramento único atualizado e recebendo o benefício regularmente.

Art. 10 Para fins de efetivação da matrícula nos CEMEI's/UMEI's e Escolas terão prioridade:

- I. Crianças já matriculadas nos CEMEI's/UMEI's e Escolas que necessitam de transferência na própria rede;
- II. Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social;
- III. Crianças em situação de risco social ou pessoal (previsto no artigo 98 do Estatuto da Criança e do adolescente –Lei 8069/90);
- IV. Crianças que residem próximo à unidade e são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou comprovem baixa renda familiar em até três salários mínimos mensal;
- V. Crianças que possuem irmãos já matriculados nas Unidades Municipais de Educação (Lei nº 13.845, de 2019).

Parágrafo Único - Na impossibilidade de atendimento, nos CEMEI's, UMEI's e Escolas, próximo a residência da criança/aluno, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a continuidade dos estudos em outra Unidade de Ensino.

ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11 A oferta de vagas e formação de turmas para o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral, obedecerá aos seguintes critérios:

I. ENSINO FUNDAMENTAL

- a) Idade mínima para ingresso: 1º ano - de 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até o dia **31 de março do ano em curso**;
- b) As escolas que ofertam até o 5º ano deverão, em estreita relação com as escolas do seu entorno, encaminhar sua necessidade de vagas para esse público, de maneira a assegurar a continuidade dos estudos no 6º ano.

II. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ª A 4ª ETAPA – RES. N° 06/09 DO CME)

- a) Atenderá alunos que tenham 15 anos completos ou a completar até **31 de março do ano em curso**;
- b) A escola poderá ofertar turmas de EJA no horário diurno, desde que tenha salas de aula disponíveis, mediante análise técnica da SEMED.

Parágrafo Único – Os alunos que, por meio de avaliação pedagógica interdisciplinar, tiverem comprovado o domínio das habilidades e competências necessárias terão assegurada a sua progressão para ingresso no próximo nível de ensino.

Art. 12 As matrículas somente serão formalizadas pelos:

- I. Mãe, Pai ou responsável legal do estudante;
- II. Próprio estudante, se maior de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art. 13 Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

- I. Cópia do documento com o Número de Identificação Social – NIS;
- II. Cópia do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III. Cópia e original da certidão de nascimento;
- IV. Cópia e original do cartão de vacinação atualizado;
- V. Cópia e original do extrato do Bolsa Família, atualizado;
- VI. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- VII. Documento de escolaridade (histórico escolar).

**QUANTITATIVO PARA A FORMAÇÃO DE TURMAS NAS UNIDADES DE
EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS**

Art. 14 O quantitativo mínimo e máximo para formação de turmas obedecerá ao estabelecido abaixo conforme faixa etária:

I. EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI's, UMEI's E ESCOLAS (PRÉ – ESCOLAR I E II):

Educação Infantil	Nº mínimo de crianças	Nº máximo de crianças
Berçário I : 06 meses a 01 ano e 1 mês	05 (cinco)	08 (oito)
Berçário II: 01 ano e 02 meses a 01 ano 11 meses	10 (dez)	15 (quinze)
Maternal I: 02 anos	15 (quinze)	18 (dezoito)
Maternal II: 03 anos	15 (quinze)	20 (vinte)
Pré-Escolar I e II: (04 a 05 anos)	20 (vinte)	25 (vinte e cinco)

II. ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS):

Anos	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos.
1º e 2º ano	25 (vinte e cinco)	30 (trinta)
3º ao 5º ano	30 (trinta)	35 (trinta e cinco)
6º ao 9º ano	30 (trinta)	40 (quarenta)
6º ao 9º ano Regiões de Rios e Planalto	15 (quinze)	40 (quarenta)
Classes Mistas Educação Infantil (Pré-Escolar I e II) Regiões de Rios e Planalto	10 (dez)	25 (vinte e cinco)
Classes Mistas dos Anos Iniciais nas Regiões de Rios e Planalto	10 (dez)	25 (vinte e cinco)

§1 – Sala de Recurso Multifuncional – Atendimento Educacional Especializado – AEE atender até 15 alunos por turno.

§2 - Para efeito de **composição** de turmas em escolas Quilombolas e Indígenas considera-se as resoluções do CME 007/2009 e 006/2011 respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

III. ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA):

Etapa	Nº mínimo de alunos	Nº máximo de alunos
1ª Etapa	25 (vinte e cinco) Urbana	35 (trinta e cinco) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
2ª Etapa	25 (vinte e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto
3ª e 4ª Etapas	35 (trinta e cinco) Urbana	40 (quarenta) Urbana
	20 (vinte) Rios e Planalto	30 (trinta) Rios e Planalto

§1º Nas unidades escolares localizadas na região urbana, a oferta da EJA, no período noturno, será definida através de análise técnica da SEMED.

§2º Para a oferta do ensino fundamental anos finais (6º ao 9º ano) na região de Rios e Planalto deverá ser observado a autorização para funcionamento deste nível de ensino, bem como o quantitativo de 15 alunos e a progressiva continuidade respeitando o quantitativo inicial nos anos posteriores.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 15 As escolas e unidades de educação infantil **deverão receber com prioridade** alunos declarados com necessidades educacionais especiais e providenciar, juntamente com a SEMED, o atendimento e suporte ao seu processo educacional.

Art. 16 Os alunos com necessidades educacionais especiais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ter dupla matrícula, sendo a primeira na turma regular e segunda no AEE da própria escola e/ou escolas da rede, ou ainda, em outras instituições que ofertam este atendimento.

Parágrafo Único - Os alunos com necessidades educacionais especiais com segunda matrícula no AEE do Centro Educacional Especializado Humberto Frazão (APAE) não receberão esse atendimento na rede municipal, sendo garantido na turma regular (1ª matrícula) o apoio escolar específico (mediador e/ou cuidador) considerando a sua necessidade prevista na legislação vigente.

Art. 17 As turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental com alunos inclusos (transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, Transtorno do Espectro Autista, deficiências: auditiva, surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cego, múltipla física/motora, intelectual) deverão ser formadas respeitando 10% a menos do quantitativo para formação de turmas regulamentado por esta Portaria, e em conformidade com as regulamentações da Educação Especial.

Parágrafo Único - O atendimento educacional especializado - AEE será ofertado no contraturno em Sala de Recurso Multifuncional.

Art. 18 A avaliação para o atendimento educacional especializado seguirá o fluxo abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

§1º Relatório consolidado, do professor de sala e do pedagogo, com informações acerca das suspeitas das necessidades e intervenções pedagógicas, informando as ações realizadas com base nas dificuldades apresentadas pelo educando.

§2º Avaliação da equipe multiprofissional da SEMED, formada por profissionais das seguintes áreas: psicologia, pedagogia, psicopedagogia e serviço social, que tenham formação específica na área da Educação Especial.

§3º Os agendamentos para a realização das Avaliações Educacionais serão realizados exclusivamente por meio do sistema G-Doc, mediante a disponibilidade de horário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As matrículas da Educação Infantil (CEMEI's, UMEI's e ESCOLA), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA serão realizadas via link com suporte na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 Designar os períodos a seguir para matrícula na Rede Municipal de Educação:

Etapa	Descrição	Responsável/local	Período
Previsão de Vagas	Responsabilidade exclusiva das unidades escolares.	Escola/SEMED	17/11/2025 a 28/11/2025
Criação de turmas 2026	Realizar criação de turmas 2026 dentro do Sistema Educa+.	Escolas / Educa+	01/12/2025 a 07/12/2025
Rematricula	Rematricula dos alunos vinculados a Rede Municipal de Ensino, dentro do Sistema Educa+.	Escolas / Educa+	09/12/25 a 14/12/2025
Encerramento e conclusão das Turmas 2025 no Sistema Educa+	Responsabilidade exclusiva das unidades escolares.	Educa+	15/12/2025 a 21/12/2025
Transferências Internas e Externas no Sistema Educa+	As transferências dos alunos vinculados à Rede Municipal de Ensino são de responsabilidade exclusiva das unidades escolares, devendo ser realizadas somente após o encerramento e conclusão das turmas do ano letivo de 2025.	Educa+	22/12/2025 a 26/12/2025
Pré-matricula Online	Pré-matricula destinada a estudantes que ainda não possuem vínculo com a Rede Municipal de Ensino de Santarém e desejam ingressar como novos alunos.	Via Link	29/12/2025 a 05/01/2026
Efetivação da pré-matricula	As famílias deverão comparecer com o Protocolo de Encaminhamento à escola escolhida para apresentar a documentação solicitada para efetivação da matrícula.	Famílias/Escolas	06/01/2026 a 09/01/2026

Parágrafo Único – Alunos que possuem vínculo, que desejam transferência de unidade escolar deverão se direcionar a Escola de origem, para que possa ser realizado o procedimento de transferência pelo Sistema Educa +.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Art. 21 Os Gestores das Escolas, das Unidades de Educação Infantil e os Secretários Escolares são responsáveis pelas informações de quantitativo de alunos matriculados no **Sistema de Gestão**, devendo formar as turmas em consonância com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único – Qualquer erro ou inconsistência no quantitativo de alunos ou formação de turmas ensejará a responsabilização Administrativa e Civil do Gestor e Secretário escolar responsável pela informação.

Art. 22 O Gestor de cada Unidade Educacional deverá atualizar **MENSALMENTE, o EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)** e informar o Núcleo e Divisão que esteja vinculado às alterações no quantitativo de alunos matriculados, buscando a manutenção dos critérios de **formação de turmas** estabelecidos por esta SEMED.

§1º Os cancelamentos de matrícula, o abandono/evasão escolar e as transferências deverão ser registrados no **EDUCA+ (Sistema de Gestão Escolar)**, **MENSALMENTE**.

§2º Nos procedimentos de Transferência o aluno/ aluna deverá ser desvinculado imediatamente, para que o mesmo possa ser matriculado em outra escola.

Art. 23 As Unidades Educacionais deverão **GARANTIR** de acordo com a legislação a matrícula dos alunos em situação de risco e vulnerabilidade sempre que forem encaminhados pelos órgãos de controle social, tais como Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar entre outros.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação e pela Assessoria para Assuntos Educacionais para decisão final.

Art. 25 O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, excluído o tempo reservado para a avaliação final.

§1º Os estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas escolas, como previsto no (Art. 24, §5, alínea "e" da Lei nº 9.394/96).

§2º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

Art. 26 Somente será considerada como efetivo trabalho escolar a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica das Instituições de Ensino, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, com a participação dos estudantes e sob a orientação e presença dos professores da unidade escolar, na modalidade presencial ou semipresencial, em situações de emergência climáticas e sanitárias.

§1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da Instituição, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

§2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos. Para tanto, as Instituições de Ensino deverão encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, aos cuidados dos Núcleos de Ensino/ SEMED.

Art. 27 Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias. Dê – se ciência, cumpra – se, registra – se e publique – se .

Gabinete do Secretário